



LEI Nº 2.970/2023

EMENTA: INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituída a semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de São Lourenço da Mata, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de Outubro de cada ano.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 3º A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 3 anos;
- II - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e
- IV - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de São Lourenço da Mata, no âmbito intersetorial.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, debates, roda de conversa e ações educativas nos estabelecimentos de ensino e unidades de saúde, bem como, a divulgação de ações e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 3 anos de idade.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da Primeira Infância.



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior e terá apoio da Secretaria de Educação e Assistência Social.

Art. 6º- Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas às orientações, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º - Para a consecução da Semana de Bebê, a secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União e serão regradas por cronograma a ser elaborados pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 27 de março de 2023.

VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito-

*Recebido em
30/03/2023*
[Signature]
Glória Rejane de Moura
Secretária Legislativa
Câmara Municipal de S. Lourenço da Mata / PE

[Signature]
Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município